



PROCESSO N.º 681/11

PROTOCOLO N.º 10.655.056-5

PARECER CEE/CEB N.º 977/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IDA KUMMER -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RENASCENÇA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 676/11 - SUED/SEED, de 03 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 29 de novembro de 2010, no NRE de Francisco Beltrão, da Escola Municipal Professora Ida Kummer - Ensino Fundamental, do município de Renascença, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2011 (fls. 03 e 172).

A Resolução Secretarial n.º 05/08, de 03 de janeiro de 2008, com base no Parecer n.º 809/07 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2007 (fls. 15).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



1PROCESSO N.º 681/11

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 28).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I		
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal Profª Ida Kummer – Ensino Fundamental		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Renascença		
MUNICÍPIO : Renascença	NRE: Francisco Beltrão	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA DO CURSO: 1200 Horas	TOTAL DE HORAS	
Área do Conhecimento	1ª Etapa	2ª Etapa
Língua Portuguesa	600 h	600 h
Matemática		
Estudos da Sociedade e da Natureza		
Total Geral de Horas	1.200 HORAS	



2PROCESSO N.º 681/11

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 58 a 79, 125 a 130 e 140 a 141.

5 - Às folhas 80 a 84 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA/CICLO/PERIODO/ SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	CONCLUINTES
2008	1º Semestre	16	0	16
	2º Semestre	33	0	33
2009	1º Semestre	21	0	21
	2º Semestre	15	1	14

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 86 a 87 e 142 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Noeli Zatta	Magistério Ciências – Matemática Especialização em Educação da Matemática	Coordenadora do Curso
Ivonete de Lurdes Simonetti Rodrigues	Programa Especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Docente
Iracema Ramos Zanini	Normal Superior	Docente

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 21 a 25, 131 a 138 e 149.



3PROCESSO N.º 681/11

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, nesse sentido consta às folhas 23 do processo justificativa do Prefeito Municipal de Renascença, com o seguinte teor:

Vimos pelo presente justificar a ausência do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros referente a Escola Municipal Professora Ida Kummer – Ensino Fundamental, município de Renascença, haja vista a necessidade de anexar referido laudo no processo de renovação de autorização de funcionamento encaminhado ao Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão – Paraná. Conforme relação de exigências n.º 249966/2010 (cópia anexa) do Corpo de Bombeiros a respeito da vistoria realizada no estabelecimento acima citado, a administração pública se compromete no prazo de 18 meses a cumprir as exigências relacionadas, ou seja, apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros em virtude de ter feito ampliação.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 596/10 do NRE de Francisco Beltrão, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 153 a 160).

10 – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS		
	2007	2009	2007	2009	2011
	5,1	5,4	4,5	4,8	5,2

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 691/11 - CEF/SEED (fls. 170), esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Professora Ida Kummer - Ensino Fundamental, município de Renascença, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2011.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação. Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

4PROCESSO N.º 681/11

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB